**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2024**

**“Dispõe sobre a Implantação de Ônibus Rural nas Estradas sem Pavimentação do Município de Sumaré e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o “Ônibus Rural” nas Estradas sem Pavimentação do Município de Sumaré.

 **Art. 2º** - Os Ônibus Rurais deverão ser especialmente equipados para transitar em estradas de terra, com as seguintes especificações:

 **I.** Pneus de trator ou similares que garantam maior tração e estabilidade em terrenos não pavimentados;

 **II.** Suspensão reforçada para suportar os impactos e irregularidades do terreno;

 **III.** Equipamentos de segurança e navegação adequados para condições de estrada rural;

 **IV.** Sistema de comunicação com a central de controle para monitoramento e assistência em caso de emergência.

 **Art. 3º** - A operação dos Ônibus Rurais deverá ser realizada por motoristas capacitados, com treinamento específico para condução em estradas de terra e condições adversas.

 **Art. 4º** - Os itinerários dos Ônibus Rurais serão definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, levando em consideração as necessidades da população rural e os principais pontos de acesso a serviços essenciais, como escolas, postos de saúde e centros comerciais.

 **Art. 5º** - A manutenção dos veículos deverá ser realizada de forma periódica e rigorosa, assegurando que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento para garantir a segurança dos passageiros e a eficiência do serviço.

 **Art. 6º** - Fica autorizada a criação de parcerias público-privadas para a aquisição, manutenção e operação dos Ônibus Rurais, visando à redução de custos e melhoria da qualidade do serviço.

 **Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 8º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

 **Art. 9º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a implantação de “Ônibus Rural” nas Estradas sem Pavimentação do Município de Sumaré.

A presente proposta visa atender às necessidades de transporte da população rural do município de Sumaré, que atualmente enfrenta dificuldades de locomoção devido à falta de pavimentação das estradas.

Com a implantação dos Ônibus Rurais, equipados com pneus de trator e outros dispositivos adequados para terrenos irregulares, pretende-se garantir um transporte seguro, eficiente e acessível para os moradores dessas áreas.

A medida também busca integrar as zonas rurais aos centros urbanos, facilitando o acesso a serviços essenciais e promovendo a inclusão social e econômica da população rural.

Portanto, com base nessas razões expostas, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**